

Lei nº 86/70

"Autoriza alugar Prédio"

O povo do Município de Monte Paul, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a alugar prédio para residência do Promotor Público.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas resultantes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários, anulando total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Recogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Paul aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1970.

O prefeito
João de Oliveira
Secretário